

Edição Unificada do Regulamento da **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR**, que estabelecerá normas e regras a serem cumpridas por todos os órgãos e por todos os associados.

AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR

REGULAMENTO E MANUAL DO ASSOCIADO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E BENEFÍCIO

AUTOMÓVEIS / UTILITÁRIOS / MOTOCICLETAS / CAMINHÃO

Sumário

1. APRESENTAÇÃO	3
1.1. Associativismo	3
1.2. Amparo legal	3
1.3. Criação do Regulamento	3
1.3.1. Leitura integral do regulamento – Imprescindível	4
1.4. Telefones úteis	4
2. OBJETIVOS.....	4
3. DA ASSOCIAÇÃO	5
3.1. Da filiação.....	5
3.2. Do início, da saída/cancelamento, da exclusão da Associação e Readmissão	5
3.2.1. Início	5
3.2.2. A Saída se dará por requerimento ou por exclusão	6
3.2.3. A readmissão	6
3.3. Das Obrigações do Associado.....	7
4. DA PROTEÇÃO CONCEDIDA E SUAS EXCLUSÕES.....	8
4.1. Dos benefícios básicos que SERÃO RATEADOS entre os associados	8
4.2. Dos prejuízos que NÃO SERÃO RATEADOS entre os associados.....	9
5. DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS	11
5.1. Das Contribuições	11
5.2. Obrigatoriedade de instalação do antifurto/antirroubo e rastreador nos casos abaixo	12
5.3. Cota Participação.....	13
5.4. Inadimplência.....	14
6. DA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS.....	15
6.1. PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE/INCÊNDIO	15
6.2. PROCEDIMENTOS EM CASO DE FURTO/ROUBO	15
6.3. PRAZO.....	15
6.4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	15
6.4.1. EM CASO DE DANOS PARCIAIS (acidente ou incêndio).....	15
6.4.2. INDENIZAÇÃO INTEGRAL (acidente ou incêndio).....	15
6.4.3. EM CASO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL DECORRENTE DE ROUBO OU FURTO (simples ou qualificado)	16
6.4.4. DOCUMENTOS EM CASO DE FALECIMENTO DO ASSOCIADO	17
6.5. DANOS PARCIAIS (Conserto do veículo)	18
6.6. Forma e prazo de pagamento	20
6.7. Limitação ao Ressarcimento	21
6.8. Condições Gerais da proteção veicular.....	22
7. DAS REGRAS PARA CAMINHÃO.....	23
8. MANUAL DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS E DEMAIS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS.....	30
9. SUB-ROGAÇÃO	36
10. FORO.....	36
11. VIGÊNCIA DO REGULAMENTO	36

1. APRESENTAÇÃO

Prezado Associado(a),

É com imensa satisfação que lhe damos boas vindas em participar conosco nesta Associação.

A **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR**, neste Regulamento designada **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR**, é associação, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos e/ou lucrativos, de âmbito nacional e duração indeterminada, com sede na Rua Curitiba nº 778 - Sala 507 - Centro – Belo Horizonte – MG - CEP:30170-124.

Na forma Associativa, atua pelo princípio da livre filiação, onde todos são iguais em direitos e deveres, constituindo assim, ponto de partida para um modelo justo e democrático, capaz de oferecer diversos programas de benefícios, podendo seus Associados gozar de condições especiais em vários setores, principalmente na proteção de seu veículo.

E para que você participe de forma clara e consciente é imprescindível que leia todo o regulamento, onde são expostos direitos e deveres, bem como iremos esclarecer alguns conceitos e princípios que fazem parte dessa natureza de organização social:

1.1. Associativismo

O Associativismo é um sistema privado, sem fins lucrativos, onde os interessados se vinculam para defender interesses comuns. Um tipo de organização associativa é a associação, ela pode ser formada por um grupo de pessoas para implementação de programas em geral que busquem benefícios que atendam aos seus associados.

As Associações de proteção veicular promovem um sistema de **AUTOGESTÃO** entre seus associados, através do qual, **todos contribuem pelo sistema de cooperativismo de RATEIO (Dividir as despesas)**, para a segurança dos veículos dos associados participantes, estipulando em seu regulamento as regras.

A **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR** nasceu da capacidade, iniciativa e auto-organização dos seus diretores e demais fundadores, com o objetivo de minimizar impactos causados pela voracidade do capitalismo, além de reduzir as exclusões sociais e desenvolver atividades e serviços de auxílio recíproco, no interesse dos Associados.

1.2. Amparo legal

A **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR** é dotada de personalidade jurídica, **constituída na forma de associação, conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro, art. 53 e seguintes**, ou seja, uma união de pessoas com fins comuns, de acordo com o art. 1º de seu Estatuto, **não devendo ser confundida em nenhuma hipótese com sociedades empresariais mercantis**.

O Associativismo está amparado principalmente pela CRFB (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988) no artigo 5º em seus incisos II, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e artigo 174, bem como artigo 53 e seguintes do CC (Código Civil).

Além destas legislações há outras que permitem as pessoas de se associarem.

1.3 Criação do Regulamento

Esta é a edição do Regulamento da **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR** criada pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral, **com finalidade de estabelecer normas e regras a serem cumpridas por todos os associados**, sob pena destes não o fazendo, serem excluídos (perdendo os benefícios desta associação) de acordo com as normas que serão descritas abaixo e as contidas no Estatuto Social.

1.3.1 Leitura integral do regulamento – Imprescindível

No ato da filiação são entregues diversos documentos, para os Associados, dentre eles este regulamento. O Associado **possui o prazo de 5 dias úteis para a leitura e caso não concorde poderá solicitar o cancelamento**.

Assim, deixamos claro que após este período considera-se a concordância com o todo o regulamento, não podendo reclamar em juízo em fora dele.

Salientamos que as cláusulas contidas no regulamento são as regras que devem ser seguidas pelos Associados e pela Associação.

Este regulamento ainda encontra-se disponível no site e no aplicativo da associação.

1.4. Telefones úteis

AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR	(31)2212-7113 www.grupoavantgarde.org
Assistência 24 horas	0800 000 0258
Jurídico	Cíntia Souza – Sociedade de Advogados www.cintiasouza.com.br - (31) 3397-7821 E-mail: contato@cintiasouza.com.br
Utilidade Pública	Polícia Militar..... 190 Polícia Civil..... 197 Corpo de Bombeiro..... 193 Polícia Rodoviário Estadual..... (31) 2123-1926 Polícia Rodoviário Federal..... 191

2. OBJETIVOS

Um dos objetivos da **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR** é oferecer assistência e benefícios aos seus associados, na eventualidade de **acidentes, incêndios, roubos, furtos, danos da natureza (chuva, granizo, queda, alagamento de água doce e queda de árvore)** ocorridos com os **veículos** indicados pelos associados e previamente cadastrados junto a esta associação, pelo sistema cooperativista de rateio, de maneira que os próprios associados, entre si, arcam com os gastos decorrentes das eventualidades acima mencionadas.

Podendo ainda oferecer danos materiais à terceiros, Faróis, Vidros, Clube de Vantagens, Assistência 24 horas, descontos em medicamentos, rastreador, orientação jurídica por telefone, carro reserva (somente em caso de evento), dentre

outros. Sendo que estes benefícios poderão ser implementados por livre espontânea vontade da **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR** e caso o associado tenha interesse deverá aderir, pagar um valor mensalmente e observar o regulamento próprio (disponível na sede da associação, site e APP) de cada benefício que pode ser realizado diretamente ou através de convênios, contratos ou acordos.

3. DA ASSOCIAÇÃO

3.1 Da filiação

3.1.1. Para se tornar um associado da **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR**, o candidato (a) deverá solicitar sua filiação à Diretoria da Associação, acompanhado da cópia dos seguintes documentos:

- a) Pedido de filiação em modelo próprio;
- b) Cópia da CNH - Carteira Nacional de Habilitação, se houver;
- c) Carteira de Identidade e CPF;
- d) Cópia do Comprovante de residência atualizado em até 3 meses;
- e) Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, caso o pretendente for pessoa jurídica;
- f) Cartão do CNPJ;
- g) Cópia do CRLV a ser cadastrado ou nota fiscal até 48 horas após a emissão para carro zero KM;
- h) Apólice de seguro contra terceiros do veículo cadastrado (se houver);
- i) Indicação de 1(um) sócio efetivo da Associação (quando necessário);
- j) Pagamento da taxa de filiação a ser definida pela Diretoria; e
- k) Laudo de Inspeção com fotos, realizada somente por profissional credenciado a Associação.

3.1.2. A admissão finaliza-se após a entrega dos documentos acima, bem como do pagamento da taxa de filiação e o laudo de inspeção, observando o item abaixo.

3.1.2.1 A proposta de admissão poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias corridos pela **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR**, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao pretendente através de carta enviada ao endereço informado pelo associado. O valor pago será devolvido em até 15 dias corridos, após o retorno do AR.

3.1.2.2 Caso haja alguma divergência para a finalização do cadastrado o associado será notificado para regularização tendo suspenso seus benefícios até regularização, e não regularizado será excluído e receberá 50% do que foi pago.

3.1.2.3 O Associado pode não ser o proprietário do veículo, mas em caso de indenização integral ou outra necessidade o proprietário deve assinar em conjunto com o associado sob pena de perda da proteção ou não recebimento da indenização.

3.2 Do início, da saída/cancelamento, da exclusão da Associação e Readmissão

3.2.1 Início

A proteção conferida neste regulamento para todos os benefícios terá início 24 (vinte e quatro) horas, após o pagamento da taxa de filiação e da inspeção, tendo em vista a necessidade de cadastramento.

3.2.2 A Saída se dará por requerimento ou por exclusão.

3.2.2.1 Por Requerimento: O Associado deverá comunicar pessoalmente ou por e-mail (**cadastrado no termo de filiação**) sua intenção de desligamento à **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR**, fixando sua assinatura (com reconhecimento de firma) em formulário próprio que será cedido pela associação, ficando responsável pelo pagamento equivalente ao mês subsequente à sua comunicação, bem como pela quitação dos boletos vencidos, se houver.

- a) O Associado pode sair/cancelar sua filiação até dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, estando em dia, exceto se tiver utilizado algum dos benefícios (qualquer benefício, inclusive assistência 24 horas) conferidos pela associação. Sendo que o associado, no caso da utilização de qualquer benefício, deverá permanecer associado por mais 6 (seis) meses a contar da data de acionamento, especificamente, caso o associado tenha utilizado o benefício de Kit Vidros, deverá permanecer associado por mais 90 (noventa) dias. Ainda, em nenhuma hipótese terá qualquer tipo de ressarcimento de valores quando de sua saída da associação, tendo em vista a natureza e objeto do associativismo.
- b) Se houver pagamento integral do veículo, será descontado os 3 boletos, conforme exposto acima.
- c) Ainda, o Associado que se tornar inadimplente sem comunicar sua intenção de desligamento à associação, ficará responsável pelos pagamentos de todos os valores devidos, valores estes que poderão ser cobrados judicialmente ou extrajudicialmente, sofrendo as devidas correções, além de juros.
- d) O associado inadimplente poderá ter seu nome/CPF cadastrado junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA e etc.), caso não regularize a sua pendência financeira junto a **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR** em até 15 (quinze) dias corridos contados do vencimento da obrigação.

3.2.2.2 Por Exclusão: A exclusão ocorrerá conforme artigo 6º, do Estatuto Social (ex: inadimplência, processo contra a Associação, agressões contra os associados ou aos Diretores, dentre outras hipóteses, devendo ser verificado no Estatuto), cabendo a decisão à Diretoria Executiva, cessando a sua obrigação após a quitação do débito existente junto a **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR**, ou seja, as obrigações assumidas pelo associado enquanto integrante desta associação, mesmo depois de sua saída do corpo social, somente cessarão após o seu cumprimento integral, dentre elas, o pagamento de valores em aberto.

- a) Quando a saída do associado se der por exclusão, esta somente se efetivará após processo administrativo que assegure ao interessado oportunidade a ampla defesa e ao contraditório, devendo o associado infrator ser notificado dos motivos que a determinaram. Após o recebimento da notificação, o associado terá o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento, para, se quiser, apresentar sua defesa escrita endereçada à Diretoria Executiva, nos termos do art. 6º do Estatuto Social. Mantendo-se inerte o associado, ultrapassado o prazo para apresentação da defesa, efetivar-se-á sua exclusão. Não será aceita defesa enviada via e-mail (*internet*), ou via fax, devendo a mesma ser protocolizada diretamente na sede da **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR**.

3.2.3 Da readmissão

A readmissão do associado ao Corpo Social é da competência da Diretoria Executiva ou decisão da Assembleia Geral, se der provimento ao recurso. Ressaltando que somente poderá ser autorizada depois de comprovada a inexistência de débitos em nome do pretendente ou a quitação dos mesmos, se for o caso.

É passível de reativação o associado excluído por inadimplência das suas obrigações sociais, desde que, primeiramente, cumpra com a quitação de todos os débitos existentes de sua responsabilidade para com a associação, pagando, inclusive, a “Taxa de Reativação” (valor será determinado pela diretoria e podendo ser alterado a qualquer

tempo). A inspeção de reativação ocorrerá por meio de link a ser disponibilizado pela AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR.

Parágrafo primeiro: A readmissão será analisada e aprovada pela Diretoria Executiva da associação e em caso de reativação, a proteção e os benefícios terão início após 72 (setenta e duas) horas da conclusão da análise.

Parágrafo segundo: A inspeção só será aprovada desde que o veículo esteja com o motor ligado e para benefício de vidros, faróis, lanternas e retrovisores todos precisam estar visíveis e intactos na inspeção. Ainda, todas as características do veículo, bem como acessórios, deverão ser preservadas pelo associado não podendo esse ou quem quer que seja, fazer a retirada de nenhum tipo de elemento contido no veículo.

Parágrafo terceiro: Em caso de descumprimento do disposto neste tópico e seus parágrafos, o associado não será readmitido no Corpo Social da associação.

3.3 Das Obrigações do Associado

3.3.1. Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a associação, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais;

3.3.2. Cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste Regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

3.3.3. Pagar em dia as boletas enviadas, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva em relação ao rateio de prejuízos ocasionados nos veículos cadastrados na **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR**;

3.3.4. Manter o veículo cadastrado na **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR** e de sua responsabilidade em bom estado de conservação;

3.3.5. Dar imediato conhecimento a **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR**, sob pena de perda da proteção, caso haja:

- a) Mudança de domicílio fiscal;
- b) Alteração na forma de utilização do **veículo**;
- c) Transferência de propriedade ou venda do veículo;
- d) Alteração das características do **veículo**;
- e) Acidente, incêndio, furto ou roubo;
- f) Qualquer alteração nas informações do associado constante em seu cadastro.

3.3.6. O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger e zelar pela segurança do **veículo** de sua responsabilidade, evitando a agravação dos prejuízos. O associado deverá ainda preservar todas as características do veículo, bem como acessórios, não podendo esse ou quem quer que seja, fazer a retirada de nenhum tipo de elemento contido no veículo;

3.3.7. Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros, minimizando assim os prejuízos a serem suportados por **todos** associados inscritos na **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR**;

3.3.8. Comunicar e comparecer imediatamente a **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR** com o veículo para

realização de inspeção, e as autoridades policiais competentes logo após a ocorrência de acidente, incêndio, chuva de granizo, alagamento, roubo ou furto (simples ou qualificado) envolvendo o *veículo* indicado e cadastrado na AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR. Avisar imediatamente a empresa de rastreamento solicitando relatório, além de requerer a lavratura do Boletim de Ocorrências por autoridade policial competente, fazendo constar detalhadamente os fatos, os danos ocorridos no veículo, nome e endereço de eventuais testemunhas, e mais, em caso de furto ou roubo (simples ou qualificado) do *veículo*, dizer sobre o local exato onde se encontrava o bem e suas chaves, tanto a principal como a reserva.

Parágrafo único: No caso de acidentes, a lavratura do Boletim de Ocorrências deverá ser realizada no local do acidente sempre que possível.

3.3.9. Caso o associado não adote as medidas constantes nos itens acima logo após o fato, a **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR** não irá ratear os prejuízos advindos deste, **tampouco efetuar o pagamento de eventual indenização pretendida;**

3.3.10. Aguardar a autorização da AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de responder o associado pelos prejuízos ocorridos no (s) *veículo* (s), bem como ter seu benefício negado;

3.3.11. O Associado/conductor deverá ficar à disposição da Associação para exames ou diligências com o intuito de elucidar o acidente e suas consequências, sob pena de não poder usufruir dos benefícios;

3.3.12. Sempre ler atentamente **espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal, que são também os meios de instrumentos oficiais de comunicação da AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR com seu associado. Todas as informações realizadas através de boleto enviado aos associados, o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site. Sendo que caso haja discordância, terá o prazo de 5 dias úteis para se manifestar, sob pena de presumir-se a sua concordância;**

3.3.13. Em caso de furto ou roubo caso o associado seja informado pelas autoridades competentes que o veículo foi localizado, este deve comunicar imediatamente a associação, tendo em vista que há um prazo para retirada do pátio, sob pena de pagamento de diárias. E caso o associado não informe dentro do prazo o pagamento das diárias será de responsabilidade deste. Ciente que a **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR** não realiza qualquer pagamento de diárias/estadias e taxas cobradas pelos órgãos competentes;

3.3.14. Os procedimentos de baixa e transferência do veículo e reclassificação de monta, junto ao Departamento de Trânsito – Detran e quaisquer providências administrativas necessárias relacionadas ao veículo ou sua documentação, é de responsabilidade do associado, ou do proprietário do veículo, caso o associado não possua a propriedade.

Parágrafo único: Caso seja necessário, e somente em casos de impossibilidade do associado realizar a baixa ou transferência do veículo, a Diretoria Executiva poderá solicitar que o associado, por Procuração por Instrumento Público, confira amplos poderes à Associação para realização destes procedimentos. O associado ainda deverá se disponibilizar para comparecer ao Departamento de Trânsito, cartório ou qualquer órgão que for necessário, a fim de providenciar ou colaborar para transferência ou baixa do veículo.

3.3.15. Caso o associado descumpra qualquer das cláusulas acima e deste regulamento a Associação não o indenizará.

4. DA PROTEÇÃO CONCEDIDA E SUAS EXCLUSÕES

A proteção concedida pela **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR** é realizada através de rateio mensal dos prejuízos entre os Associados, conforme as cláusulas deste regulamento.

4.1 Dos benefícios básicos que SERÃO RATEADOS entre os associados:

4.1.1 Colisão, capotamento, abalroamento e queda de objetos externos sobre o veículo, desde que não seja na garagem;

4.1.2 As rodas, pneus e câmaras de ar estão garantidos desde que não afetados isoladamente nas circunstâncias descritas acima e serão indenizados no valor correspondente ao estado de conservação em que os esses se encontravam no momento imediatamente anterior ao da ocorrência do evento, ou seja, os pneus com até 6 meses de uso serão pagos integralmente e aqueles acima de 6 meses, serão restituídos com 50% do seu valor integral, ou mediante apresentação de nota fiscal;

4.1.3 Chuva, granizo, submersão por inundação ou alagamento de água doce e salgada (enchente), desde que não seja dentro da garagem;

4.1.4 Incêndio (desde que não seja provocado pelo associado, a requerimento deste ou por ato de vandalismo por quem quer que seja), bem como despesas necessárias para socorro e salvamento do **veículo, observados o contrato de assistência 24 horas que está disponível na sede da associação;**

4.1.5 Roubo ou furto do **veículo**, simples ou qualificado;

4.1.6 **Serão inclusos no benefício, ainda, os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da inspeção inicial, desde que sejam originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo (a cláusula se aplica aos equipamentos de som, rodas de liga leve e pneus com perfil recomendado, kit gás, DVD, teto solar e aerofólio).**

4.1.7. Dos benefícios Especiais

4.1.7.1. Os benefícios especiais são opcionais. Para contratar os associados devem aderir expressamente no termo de filiação ou em documento equivalente, bem como será acrescido um valor mensal.

4.1.7.2. Os benefícios especiais são: Assistência 24 horas, Carro Reserva (somente em caso de evento, limitado a 1(uma) vez a cada 12 meses, bem como é obrigatório seguir as regras da locadora, como caução, dentre outros. A Associação não se responsabiliza por caução e liberação do carro, devendo o associado verificar condições), Vidros, Seguro de Terceiros, Orientação Jurídica por telefone, dentre outros.

Parágrafo primeiro: Os benefícios especiais serão implementados por livre espontânea vontade da **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR** visando interesse dos associados, ressaltando que estes benefícios são contratados através de convenio com empresas terceirizadas com um contrato por tempo determinado, bem como caso o Associado tenha interesse **deverá além de aderir, observar o previsto no Regulamento que estará disponível no site e/ou na sede da AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR de cada benefício.**

Parágrafo segundo: A assistência 24 horas será somente para veículos de médio porte, utilitários e pesados, sendo:

- a) 200 km totais, (100 kms de raio) limitado a R\$1.900,00;
- b) 600 km totais (300 kms de raio) limitado a R\$2.900,00;
- c) 1000 km totais (500 kms de raio) limitado a R\$4.000,00.

4.2 Dos prejuízos que NÃO SERÃO RATEADOS entre os associados:

4.2.1 Responsabilidade civil facultativa, lucros cessantes, danos emergentes, danos materiais, pessoais, corporais e morais ao Associado, aos terceiros e aos ocupantes do veículo;

4.2.2 Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como por exemplo: dirigir acima da velocidade permitida, dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa/vencida, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, utilizar inadequadamente o veículo com relação à lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, alterações nas características originais;

Parágrafo único: Caso o associado/conductor descumpra com as leis vigentes a indenização não será realizada. A **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR** parte do pressuposto que caso o veículo não esteja em conformidade com as Leis, bem como se o associado/conductor estiver com alguma irregularidade, ou não possua a CNH, esse não deveria estar em vias públicas e não deveria estar dirigindo, assim sendo o acidente não ocorreria. Neste caso o associado/conductor assume toda a responsabilidade, não podendo reclamar em juízo ou fora dele.

4.2.3 Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do **veículo**, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e exposição ao sol/chuva;

4.2.4 Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização do **veículo**, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-lo e preservá-lo durante ou após a ocorrência de qualquer evento;

4.2.5 Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou tóxicas, estando embriagado, ou sob suspeita de embriaguez, que se recuse a realizar exames de etilômetro ou de sangue, conforme legislação atual vigente;

Em caso de suspeita de embriaguez o Associado deve entregar os exames laboratoriais ou outros que forem solicitados pela **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR**, sob pena de não poder usufruir dos benefícios.

4.2.6 Lucros cessantes, danos materiais, diárias, danos emergentes e danos morais direta ou indiretamente da paralisação do **veículo** danificado e cadastrado, do Associado ou de terceiros, mesmo sendo em consequência do Proteção veicular.

4.2.7 Danos causados a qualquer tipo de carga transportada;

4.2.8 Perdas e danos ocorridos durante a participação do **veículo** em competições, apostas, provas de velocidade (racha), inclusive treinos preparatórios, mesmo que autorizados por quem de direito, bem como perdas ou danos decorrentes de apropriação indébita, estelionato, extorsão mediante fraude ou furto.

4.2.9 Multas impostas, composições civis, transações penais, fianças impostas e despesas de qualquer natureza referente a processos administrativos e judiciais (em qualquer área);

4.2.10 Os danos que forem previamente constatadas e relacionadas na Inspeção prévia do **veículo** dos prejuízos relacionados nos danos materiais parciais;

4.2.11 Promover Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado sem a autorização expressa da AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR, em qualquer situação;

4.2.12 Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento do **veículo** danificado (Ex.: reboque), que não sejam autorizadas pela diretoria da **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR**;

4.2.13 Fuga do condutor do veículo à ação policial ou abandonar o veículo no momento do acidente;

4.2.14 Deixar de comunicar à associação a ocorrência de evento, logo que o saiba, quando constatado que a omissão injustificada a impossibilitou à associação a evitar ou atenuar as consequências do evento;

4.2.15 Evento decorrente do trânsito em estradas ou caminhos não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas, mesmo que tenha sido autorizado pelo órgão competente;

4.2.16 Os acessórios, equipamentos, blindagem, capota e carroçarias que façam parte ou não do modelo de série do veículo, exceto e quando houver proteção específica para eles;

4.2.17 Evento causado por ato de hostilidade ou de guerra declarada, ou por ato de autoridade constituída, radiação, poluição, contaminação, vazamento, revolução, vandalismo, tumultos, motins, greves, lock-out, depredações, pichações, vingança, rebelião, destruições deliberadas do bem protegido, com o uso de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário e, inclusive, pontapés, ainda que em situações isoladas ou fora do controle habitual do associado e/ou da associação, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os seus autores;

4.2.18 O associado deixar de dar conhecimento de qualquer citação, reclamação ou intimação relativa a qualquer evento com o veículo protegido;

4.2.19 Danos causados exclusivamente a pintura;

4.2.20 Danos materiais entre veículo do associado com veículos dos sócios, conjugues, ascendentes ou descendentes do Associado ou empresa Associada, bem como furto, roubo ou incêndio cometidos pelos descritos acima;

4.2.21 Danos causados em garagem ou estacionamento;

4.2.22 Nos casos de danos causados por incêndio não estarão protegidos veículos movidos a GNV (gás natural veicular) que estejam fora dos padrões exigidos por legislações pertinentes.

4.2.23 Avarias Pré-existentes.

4.3 Além dos casos previstos em lei, a AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR ficará isenta de qualquer obrigação decorrente da filiação de associado em casos de:

4.3.1. Omissão, inverdade, contradição ou inexatidão de informações pelo associado/conductor/proprietário em qualquer hipótese, seja por divergência na descrição dos fatos relativo a causa, natureza, gravidade e causador do evento, utilização do veículo, mudanças no veículo, dentre outros.

4.3.2. Fraudes, má-fé ou atos contrários à lei por parte do associado, seus beneficiários, representantes ou usuários dos bens cadastrados na AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR;

4.3.3. Submeter o *veículo* de responsabilidade do associado e cadastrado na AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR a riscos desnecessários ou atos imprudentes antes, durante e após o acidente, bem como agravar os danos ou expor-se a situações que comprometam a segurança e a integridade física de pedestres que estiverem transitando perto ao local do acidente;

4.3.4. Celebrar acordos de qualquer natureza, relacionados ao evento sem a anuência expressa e formal da Associação;

4.3.5. O não pagamento do boleto bancário.

5 DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

5.1. Das Contribuições

- a) Será cobrada de todos os associados periodicamente, taxa de administração por **veículo** de sua responsabilidade e cadastrado junto a **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR**, a título de despesas administrativas, auxílio de custos operacionais e demais custos da associação. Os valores relativos ao rateio dos acidentes serão cobrados mensalmente junto com a taxa de administração e outras despesas. Podendo este serem fixos ou variáveis, caso seja fixo, será realizada Assembleia e nela será verificado se haverá necessidade de um complemento de valores ou se haverá um crédito nos boletos de pagamento, esta operação poderá ocorrer devido a dificuldade de correios na região. Esta cobrança deverá ser feita através de boleto bancário ou outra forma que venha ser estabelecido **somente** pela Diretoria Executiva, **SENDO VEDADAS EXPRESSAMENTE OUTRAS FORMAS DE PAGAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DESTA ASSOCIAÇÃO, TAIS COMO DEPÓSITOS EFETUADOS EM CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR.**
- b) Caso o Associado opte pelo recebimento do boleto via correio eletrônico (e-mail) e verificado a possibilidade de envio a **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR** fica desobrigada a remeter o boleto impresso. Poderá ser aceito também pagamento mediante cartão de crédito.
- c) O Valor da taxa de administração será ajustada conforme decisão da diretoria;
- d) **O associado inscrito na AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR fica obrigado a pagar também, o valor do rateio mensal, o qual terá como base o valor relativo aos acidentes, incêndios, furtos ou roubos ocorridos com os veículos cadastrados nesta associação, bem como o serviço de assistência 24 horas, dentre outros;**

5.2. Obrigatoriedade de instalação do antifurto/antirroubo e rastreador nos casos abaixo:

- a) Será obrigatória a instalação de um sistema de RASTREAMENTO dos veículos cadastrados na **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR** com valor a partir de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), bem como para todos os veículos a Diesel. Todo veículo que não tiver o equipamento instalado no prazo máximo de até 72 horas, após a Inspeção prévia, não terá nenhum direito aos benefícios aos quais faz jus em caso de roubo ou furto (simples ou qualificado). A comprovação da instalação será mediante apresentação de documento fiscal da rede conveniada, protocolado na sede da **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR**, ou mediante Inspeção prévia. Por ter sido cientificado acerca de tal condição, o associado não poderá reclamar nada em juízo ou fora dele em caso da não observância do disposto neste item. Cabe sempre ao associado comprovar a instalação e o perfeito funcionamento do sistema de segurança através de prova idônea produzida junto à associação. A associação ainda poderá exigir a instalação do equipamento de rastreador em outros veículos conforme deliberação da Diretoria Executiva; e
- b) Será obrigatória, ainda, a instalação de um sistema de RASTREAMENTO para motocicletas acima a partir de 300 cilindradas. Todo veículo que não tiver o equipamento instalado no prazo máximo de até 72 horas, após a Inspeção prévia, não terá nenhum direito aos benefícios aos quais faz jus em caso de roubo ou furto (simples ou qualificado). A comprovação da instalação será mediante apresentação de documento fiscal da rede conveniada, protocolado na sede da **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR**, ou mediante Inspeção prévia. Por ter sido cientificado acerca de tal condição, o associado não poderá reclamar nada em juízo ou fora dele em caso da

não observância do disposto neste item. Cabe sempre ao associado comprovar a instalação e o perfeito funcionamento do sistema de segurança através de prova idônea produzida junto à associação.

5.2.1. Na instalação do equipamento rastreador (em regime de comodato), o associado se tornará fiel depositário do equipamento, sendo responsável, inclusive, pelo pagamento da taxa de instalação. Na hipótese de cancelar sua filiação, dentre outros, será deferida após a confirmação de retirada do equipamento e devolvê-lo ao fornecedor credenciado.

5.2.2. O veículo que não tiver o equipado, ou o rastreador monitorado por empresa não homologada pela associação, não terá proteção contra furto e roubo.

5.2.3. Uma vez instalado no veículo, o associado que retirá-lo sem prévia autorização da associação, terá automaticamente a sua proteção contra roubo/furto suspensa ou cancelada, além de ser obrigado a arcar com perdas e danos, se houver.

5.3 Cota Participação

5.3.1. Em qualquer hipótese de repartição de prejuízo (inclusive furto e roubo), o associado responsável pelo **veículo** danificado, além de seu boleto mensal, terá uma “participação no prejuízo”, onde pagará através da denominada “cota-participação” um percentual calculado, conforme o valor do bem obtido na **TABELA FIPE (da data da adesão ou da data do evento, de acordo com a análise da Diretoria Executiva)**.

- a) Para automóveis Leves Nacionais, serão devidos o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do bem protegido, conforme TABELA FIPE (da data da adesão ou da data do evento, de acordo com a análise da Diretoria Executiva), respeitando o mínimo R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);**
- b) Para automóveis (taxi, Uber, transporte por aplicativo, autoescola, placa de aluguel, Locadoras, Kombi, Fretamento, comerciais) e todos os veículos acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), serão devidos o percentual de 10% (dez por cento), do valor do bem protegido, conforme TABELA FIPE (da data da adesão ou da data do evento, de acordo com a análise da Diretoria Executiva), respeitando o mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);**
- c) Para veículos importados e todos os veículos a diesel, serão devidos o percentual de 10% (dez por cento) do valor do bem protegido, conforme TABELA FIPE (da data da adesão ou da data do evento, de acordo com a análise da Diretoria Executiva), respeitando o mínimo R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);**
- d) Para Motocicletas até 150 cilindradas será devido o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e para motocicletas acima de 151 cilindradas, será devido o valor de R\$ 1.500,00 (mil quinhentos reais);**
- e) Para acionamento somente terceiros, será cobrado uma taxa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para carro e R\$ 800,00 (oitocentos reais) para caminhão, por cada acionamento.**

5.3.2. Os valores aqui dispostos deverão ser pagos no ato do acionamento, antes da realização dos reparos, podendo ser pago com cartão ou dinheiro. Os reparos somente terão início mediante a quitação da participação do associado.

5.3.2.1. Aumento da Cota-participação

- a) Caso o veículo cadastrado necessite utilizar algum benefício, inclusive quanto à substituição de placa, por**

mais de uma vez no período de 12 (doze) meses em veículo de sua responsabilidade e cadastrado na AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR, terá sua condição na cota-participação elevada em 2 ou mais vezes o valor da cota-participação, ou seja: se sua cota-participação é de R\$ 954,00(novecentos e cinquenta e quatro reais), no segundo fato será cobrado o valor de R\$ 1.908,00 (hum mil novecentos e oito reais), no terceiro será cobrado o valor de R\$ 2.862,00 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais) e assim sucessivamente. Decorridos 12 meses sem que o associado receba quaisquer benefícios, a Cota-participação voltará ao seu valor original;

- b) Mesmo que o **veículo** tenha sido furtado, roubado ou objeto de perda total (acidente ou incêndio), será computado como uma solicitação de benefício nos termos e fins do item.

5.4 Inadimplência

- a) **Em caso da ocorrência do não pagamento do boleto até 05 dias corridos da data de vencimento, seja por motivo de perda, extravio, atraso no recebimento, ou qualquer outro motivo que impossibilite a adimplência das obrigações do associado, DEVERÁ este providenciar a segunda via do boleto diretamente na sede da AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR, informando-a de forma inequívoca o ocorrido. Não o fazendo, será considerado como entregue o boleto, e o seu não pagamento como inadimplência das obrigações sociais assumidas pelo associado; implicará na perda de todos os benefícios oferecidos pela associação de forma automática e imediato.**
- b) Decorrido o prazo acima, caso o associado tenha interesse em reativação da proteção, deverá realizar nova inspeção no veículo, **desde que cumpra com a quitação de todos os débitos existentes de sua responsabilidade para com a associação**, pagando, inclusive, a “Taxa de Reativação” (valor será determinado pela diretoria e podendo ser alterado a qualquer tempo). A proteção terá início 72 (setenta e duas) horas, após o pagamento da taxa de filiação e da nova inspeção tendo em vista a necessidade de recadastramento.
- c) E a partir da nova inspeção e pagamentos realizados, o associado voltará a ter direito aos benefícios, salientando que após o prazo estipulado na alínea “a” do item 5.4. deste regulamento, os danos ocorridos não serão de responsabilidade da AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR.
- d) **ESTANDO O ASSOCIADO INADIMPLENTE, MESMO EFETUANDO O PAGAMENTO DO BOLETO APÓS A DATA DO VENCIMENTO, AINDA ASSIM, SOMENTE SERÁ RESTABELECIDO OS BENEFÍCIOS APÓS NOVA INSPEÇÃO NO VEÍCULO, SENDO DEVER DO ASSOCIADO COMPARECER NA SEDE DA AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR E APRESENTÁ-LO PARA AVERIGUAÇÃO, SOB PENA DE LHE SER NEGADO O BENEFÍCIO DE REPARTIÇÃO DE PREJUÍZO;**
- e) O associado que se tornar inadimplente sem comunicar sua intenção de desligamento à associação, ficará responsável pelos pagamentos de todos os valores devidos até a data da sua comunicação de saída, valores estes que poderão ser cobrados judicialmente ou extrajudicialmente, sofrendo as devidas correções, além de juros;
- f) O associado inadimplente poderá ter seu nome/CPF cadastrado junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA e etc.), caso não regularize a sua pendência financeira junto a AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR em até 15 (quinze) dias corridos contados do vencimento da obrigação;

- g) O associado deverá estar em dia com eventuais prestações oriundas de financiamento, leasing ou outra forma de parcelamento utilizado na aquisição do **veículo**, bem como estar quite com os impostos e documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, o associado **não terá nenhum direito** aos benefícios oferecidos pela **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR**;
- h) **Ciente da sua obrigação prevista nos itens acima, o associado não poderá invocar em benefício próprio, em juízo ou fora dele, o não recebimento do boleto como escusa de pagamento, uma vez que recai sobre o esse adotar providências para sanar o ocorrido, bem como não terá direito aos benefícios após 5 (cinco) dias corridos da data do vencimento.**
- i) O associado que tiver acionado o guincho e se torne inadimplente antes de decorrido 120 (cento e vinte) dias contados do referido acionamento, poderá ser cobrado pelos débitos pendentes e pelo valor total do reboque cobrado pelo prestador, podendo ainda ter seu nome/CPF cadastrado junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA e etc.), caso não regularize a sua pendência financeira junto a AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR.;
- j) Caso o associado opte pelo recebimento por e-mail (caso seja possível) fica a **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR**, desobrigada a remeter o boleto impresso.

6. DA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

6.1. PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE/INCÊNDIO:

- a) Comunicar imediatamente a polícia;
- b) Avisar imediatamente a **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR**;
- c) Apresentar a documentação necessária, conforme descrito no artigo 6.4 deste regulamento;
- d) Apresentar o veículo no local indicado ou nas oficinas indicadas para inspeção, aguardando autorização para iniciar quaisquer reparos;

6.2. PROCEDIMENTOS EM CASO DE FURTO/ROUBO:

- a) Comunicar imediatamente a polícia;
- b) Avisar imediatamente a **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR**;
- c) Apresentar a documentação necessária, conforme descrito no artigo 6.4 deste regulamento;
- d) Havendo rastreador deverá acionar imediatamente a empresa de monitoramento e pedir a localização;
- e) Liberação do veículo junto a órgãos competentes em caso de recuperação do bem, salientando que qualquer custo com diária/estadia é de responsabilidade exclusiva do associado;
- f) Assinar procuração por instrumento público, dando plenos poderes a associação para futuras ações.
- g) Pagamento da cota-participação.

6.3. PRAZO

O Associado deverá comunicar imediatamente a associação e requerer o termo de acionamento. Devendo pagar ainda o valor da cota-participação, tendo em vista a programação do rateio. Não sendo obedecido o prazo aqui estabelecido, o associado perde o direito de requerer os benefícios.

Ainda, o associado e terceiro terão o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o evento para acionar, ciente que caso não for cumprido, perderão o benefício/assistência.

6.4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Caso o associado venha sofrer prejuízo material no **veículo** cadastrado e de sua responsabilidade, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

6.4.1 EM CASO DE DANOS PARCIAIS (acidente ou incêndio):

- a) Cópia do cartão de CNPJ do associado, quando pessoa jurídica;
- b) CPF e RG do associado, quando pessoa física;
- c) Comprovante de residência (última conta de água, luz ou telefone);
- d) Boletim de ocorrência expedido pela autoridade competente, original ou cópia autenticada;
- e) Xerox da carteira de habilitação do condutor do *veículo*;
- f) Xerox do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do *Veículo*);
- g) Termo de Acionamento;
- h) Pagamento da Cota-participação;
- i) Comprovante dos 3 últimos boletos pago.

6.4.2 EM CASO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL (acidente ou incêndio):

6.4.2.1 Em se tratando de associado pessoa física:

- a) Cópia do CPF e RG do associado;
- b) Comprovante de residência (última conta de água, luz ou telefone);
- c) CRV (recibo) original devidamente preenchido a favor da **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR** ou a favor de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- d) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original com a prova de quitação de todos os impostos e taxas devidas relativos ao veículo;
- e) Guia de IPVA/impostos pagos do exercício atual e anterior, ou a comprovação quando for o caso da isenção do pagamento de IPVA expedida pela Secretaria da Fazenda Pública.
- f) Boletim de ocorrência expedido pela autoridade competente, original ou cópia autenticada;
- g) Xerox da carteira de habilitação do condutor do veículo;
- h) Chaves do veículo;
- i) Manual do proprietário, quando possuir;
- j) Certidão negativa de roubo, furto e multa do veículo;
- k) Termo de quitação assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- l) Pagamento da Cota-participação;
- m) Procuração por instrumento público, a despesa desta é de responsabilidade do associado;
- n) Comprovante dos 3 últimos boletos pago;
- o) Termo/comprovante de desalienação/quitação do veículo, caso seja financiado.

6.4.2.2 Em se tratando de associado pessoa jurídica:

- a) CRV (recibo) original devidamente preenchido a favor da **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR** ou a favor de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;

- b) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do **Veículo**) original com a prova de quitação de todos os impostos e taxas devidas relativos ao **veículo**;
- c) Guia de IPVA paga do exercício atual e anterior, ou a comprovação quando for o caso da isenção do pagamento de IPVA expedida pela Secretaria da Fazenda Pública.
- d) Boletim de ocorrência expedido pela autoridade competente, original ou cópia autenticada;
- e) Xerox da carteira de habilitação do condutor do veículo;
- f) Chaves do veículo;
- g) Manual do proprietário, quando possuir;
- h) Certidão negativa de roubo, furto e multa do veículo;
- i) Cópia do cartão de CNPJ;
- j) Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, e alterações, se existirem;
- k) Nota fiscal de venda à **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR**, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação, etc. (Prestadoras de Serviço e Leasing não necessitam emitir a nota fiscal supra mencionada);
- l) Termo de quitação assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- m) Procuração por instrumento público, a despesa desta é de responsabilidade do associado;
- n) Pagamento da Cota-participação;
- o) Comprovante dos 3 últimos boletos pago;
- p) Termo/comprovante de desalienação/quitação do veículo, caso seja financiado.

6.4.3 EM CASO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL DECORRENTE DE ROUBO OU FURTO (simples ou qualificado):

- a) Todos os documentos exigidos nos itens 6.4.1. e 6.4.2 exceto quanto à nota fiscal;
- b) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo ou furto;
- c) Certidão negativa de multa do veículo;
- d) Certidão de “Não Localização” do veículo expedida pelo órgão competente;
- e) Termo de quitação assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- f) Termo/comprovante de desalienação/quitação do veículo, caso seja financiado;
- g) Procuração por instrumento público, a despesa desta é de responsabilidade do associado;
- h) Pagamento da Cota-participação.

Parágrafo primeiro: O ressarcimento integral somente será pago mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade do associado sobre o veículo com evento de Perda Total, Roubo ou Furto contanto que este não tenha sido localizado oficialmente até o momento final do processo de evento.

Parágrafo segundo: Caso o associado não seja o proprietário, no momento da indenização integral o associado terá que assinar em conjunto com o proprietário, sob pena de não pagamento da indenização, ou seja, no momento da indenização integral associado e proprietário devem assinar em conjunto a quitação.

6.4.4 DOCUMENTOS EM CASO DE FALECIMENTO DO ASSOCIADO

Nos casos em que o condutor/associado/proprietário do **veículo** cadastrado junto a esta associação vier a falecer e/ou necessitar de qualquer tipo de atendimento hospitalar em virtude de acidente automobilístico, além dos documentos necessários para o ressarcimento de prejuízos previsto nos itens acima deste Regulamento, o associado e/ou herdeiro (s) deverá (ão) apresentar ainda:

- a) Atestado de Óbito, se for o caso;
- b) Laudo de Necropsia do *de cujus*;
- c) Prontuário Médico do associado e/ou condutor, constando o exame clínico;
- d) Laudo Pericial do **veículo** envolvido no acidente e cadastrado na **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR**, e demais documentos que a Diretoria entender necessários ao ressarcimento do prejuízo;
- e) **Número e cópia do processo em caso de inventário, sendo que o valor da indenização somente será pago mediante depósito judicial no processo de inventário. Tratando-se de inventário Extrajudicial, somente será pago mediante a apresentação da respectiva escritura de partilha, para aquele indicado como inventariante, ou a quem for determinado na escritura como responsável pelo veículo.**

6.4.5 Em caso de extravio do DUT/CRV/RECIBO o Associado deverá realizar um boletim de ocorrência com tal informação e ainda repassar uma procuração pública dando plenos poderes à Associação para futuras ações.

6.5. DANOS PARCIAIS (Conserto do veículo)

6.5.1. Condições gerais para indenização/conserto

6.5.1.1. Quando o **veículo** sofrer danos materiais parciais, o ressarcimento será feito com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como a mão-de-obra necessária para reparação ou substituição;

6.5.1.2. A **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR** providenciará o conserto do **veículo** danificado e para a comodidade dos associados, a *Associação* sugere uma rede de oficinas referenciadas (com garantia dos serviços), e/ou oficinas indicadas pelo associado, sendo que neste caso o associado que optou por reparo em oficina de sua confiança assume a qualidade dos serviços, em todos os casos de opção a oficina deve omitir nota fiscal direto para a **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR**, não podendo ultrapassar o valor encontrado pela associação; Caso não haja acordo em relação a peças ou valores, a associação solicitará a troca de oficina e pagará somente o valor apurado pelo orçamentista. Deduzindo-se o valor da cota-participação.

Parágrafo único: Em se tratando de reparo parcial, caso o associado apresente orçamentos de oficinas com valores muito acima do orçamento obtido pela associação, o serviço será liberado na oficina indicada pela associação ainda que seja em região distinta ao do domicílio do associado. Caso o associado não aceite levar o veículo para conserto na oficina indicada pela associação, caberá a ele encontrar orçamento compatível ao encontrado pela associação ou receber o valor correspondente ao orçado que será pago por meio de depósito bancário, PIX ou cheque, podendo ainda tal valor ser parcelado.

6.5.1.3. A Associação não encaminhará veículos para concessionárias em nenhuma hipótese, mesmo que esteja em garantia. Os reparos serão somente em oficinas referenciadas pela **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR**.

6.5.1.4. Para todos os eventos, as peças danificadas serão substituídas por peças similares produzidas no mercado paralelo ou seminovas, desde que não comprometam a segurança do veículo.

6.5.1.5. A reposição ou reparação do **veículo** cadastrado junto a **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR**, roubado, furtado ou destruído, total ou parcialmente por acidente ou incêndio, cobrirá também alguns acessórios, conforme item 4.1.6.

6.5.1.6. Definem-se como peças similares, aquelas que não sejam originalmente fabricadas pela mesma montadora do veículo ou de seus fornecedores autorizados, bem como ainda as peças usadas disponíveis no mercado que não

comprometam a performance e desempenho do veículo;

6.5.1.7. Caso seja necessária à substituição de peças ou partes do veículo que esta protegida e tais peças ou partes não possam ser adquiridas no mercado brasileiro ou devido a indisponibilidade, a ASSOCIAÇÃO assumirá a responsabilidade de tão somente pagar o custo das peças ou das partes similares existentes no mercado brasileiro. E neste caso, a ASSOCIAÇÃO não se responsabilizará pelas indisponibilidades de peças ou partes do veículo protegido, seja pela simples falta no mercado ou pela opção do fabricante de não mais produzi-la. Caso seja afetada uma única peça ou parte de um conjunto a ASSOCIAÇÃO somente será responsável pela peça ou parte diretamente afetada pelo dano;

6.5.1.8. No caso de ressarcimento integral ou substituição de peças, os materiais remanescentes pertencerão a **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR**, que poderá vendê-las para diminuir o valor a ser pago por cada associado.

6.5.1.9. Após realizado o reparo o Associado deverá promover o resgate do seu veículo (no local indicado) no prazo de 48 horas, não importando em qualquer espécie de depósito o período referido.

- a) Em caso de descumprimento do estabelecido no item acima, é facultada **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR** a possibilidade de cobrança pela diária do veículo que estará sob sua posse direta, ou a quem designado;
- b) A mora do associado importará, ainda, na impossibilidade de responsabilização da associação por quaisquer danos ou avarias causadas por fatos de terceiros, bem como caso imprevisto e motivos de força maior;
- c) Caso seja necessária uma ação judicial as despesas decorrentes desta (custas de processos, honorários, etc.) serão de responsabilidade do Associado.

6.5.1.10. Em caso de destruição parcial do **veículo** previsto no contrato, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) O prazo para de análise para liberação de eventos **SEM** sindicância, será de até 12 (doze) dias úteis;
- b) O prazo para de análise para liberação de eventos **COM** sindicância (interna, ou externa realizada por sindicantes especializados), será de até 90 (noventa) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias úteis;
- c) Ocorrido algum evento com a necessidade ou não da realização de sindicância, o associado deverá preservar todas as características do veículo, bem como acessórios, não podendo esse ou quem quer que seja, fazer a retirada de nenhum tipo de elemento contido no veículo, sob pena de ter seu acionamento e/ ou indenização negados;
- d) O prazo da liberação para o conserto (como a tomada de preços, análise, conclusão técnica da associação e a consequente autorização dos reparos) será realizado em até 60 (sessenta) dias corridos, salvo caso imprevisto, força maior, ou indisponibilidade de peças.

Parágrafo único: O prazo para pagamento, previsto na alínea “d”, será contado a partir da finalização da análise, com ou sem sindicância.

6.5.2. Veículo financiado

6.5.2.1. Caso o associado necessite utilizar os benefícios oferecidos por esta associação, e recaindo sobre o **veículo** por ele indicado, qualquer tipo de **financiamento, leasing, alienação fiduciária**, ou qualquer outra forma de parcelamento do valor do bem, ao associado recai a obrigação de levantar junto ao credor documento hábil e idôneo para sua quitação

integral, com o **valor igual ou inferior a ser ressarcido ou indenizado** pela associação, conforme **TABELA FIPE (da data da adesão ou da data do evento, de acordo com a análise da Diretoria Executiva)**.

6.5.2.2. Caso o valor do financiamento seja maior que a indenização (**TABELA FIPE (da data da adesão ou da data do evento, de acordo com a análise da Diretoria Executiva)**), deve o associado pagar sua parte para a financeira e apresentar o comprovante, e em seguida a Associação pagará a sua parte, realizando a quitação integral. Sendo que caso o associado não o faça o pagamento da indenização ficará suspenso até que o associado cumpra sua obrigação.

Exemplo1: Valor conforme Fipe de 20.000,00 (que será o valor indenizado) Débito com financiamento 5.000,00.

Indenização: Será pago primeiramente para a financeira 5.000,00 e o restante de 15.000,00 será pago para o associado.

Exemplo2: Valor conforme Fipe de 20.000,00.

Débito com financiamento 25.000,00.

Indenização: Associado deve pagar primeiro os 5.000,00 para a financeira e posteriormente a AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR paga os 20.000,00 para a financeira.

6.5.2.3. Caso o veículo seja financiado ou arrendado, deve ainda ser providenciada a baixa do gravame e entrega dos documentos em caso de arrendamento mercantil, com firma reconhecida das assinaturas, nos termos do item 6.4 deste regulamento;

6.5.2.4. Toda a documentação deverá estar livre e desembaraçada de qualquer **ônus**, sendo que, no caso de Alienação Fiduciária, o associado deverá apresentar a “Carta de Anuência”. O veículo protegido que encontrar-se arrendado, o ressarcimento integral será devido à instituição financeira constante no Contrato de Arrendamento Mercantil.

6.5.3 Recuperados

- a) Localizado o veículo antes da indenização, será o Associado imediatamente comunicado (pela **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR** ou órgãos competentes) para que tome as providências necessárias (retirada de impedimentos junto aos órgãos competentes), ficando o veículo sob sua responsabilidade assim como suspenso o direito a qualquer reembolso, a partir do momento da comunicação;
- b) Caso o veículo encontrado esteja danificado a **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR**, poderá cobrir os reparos necessários, cobrando- se do associado à Cota de participação mencionada anteriormente;
- c) Recuperado o veículo após o pagamento do reembolso, a **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR** utilizará da procuração/autorização e documento de transferência devidamente assinado, para providenciar sua regularização e liberação junto aos órgãos competentes, tendo todos os direitos sobre o bem. Em caso do veículo ser localizado e este não comunicar a Associação dentro do prazo e havendo pagamento de diárias será de responsabilidade do Associado, bem como poderá responder civilmente por suas ações ou omissões.

Parágrafo primeiro: Importante ressaltar que caso o veículo seja encontrado é dever do associado informar imediatamente a **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR**, tendo em vista que a partir do pagamento o veículo pertencerá a associação.

Parágrafo segundo: Quando houver recuperação do veículo, o prazo para reembolso reinicia a partir da data de recebimento de todos os documentos.

6.6 Forma e prazo de pagamento

6.6.1 Em caso de eventuais prejuízos materiais com resultado em perda total, incêndio, roubo, furto, do veículo previamente cadastrado na associação, a **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR** possui o prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos para ratear entre o corpo social e ressarcir o associado prejudicado com o prejuízo correspondente, **a contar da data de entrega de toda a documentação solicitada pela AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR.**

Parágrafo primeiro: A AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR poderá contratar empresas especializadas para realizar investigações e/ou sindicâncias sobre as circunstâncias do fato. A sindicância será realizada no prazo médio de até 60 (sessenta) dias úteis, salvo caso fortuito ou força maior.

Parágrafo segundo: Caso seja realizada sindicância, o prazo para pagamento, previsto nesta cláusula, iniciará a partir da conclusão da sindicância.

Parágrafo terceiro: O ressarcimento poderá ser realizado de uma só vez ou parcelado em até 24 (vinte e quatro) vezes no cheque, de acordo com as condições econômicas da **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR** em cheque nominal ou cruzado, ou ainda por transferência bancária e, no caso de bens materiais, através de reparação dos danos, ou ainda, reposição do bem por outro da mesma espécie ou tipo, conforme decisão da **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR**, sempre deduzindo a participação do associado diretamente prejudicado no evento danoso.

6.6.2 A indenização será paga sempre ao proprietário legal do veículo, juntamente com o associado, salvo em caso de falecimento que será realizado somente no inventário.

- a) Caso o Associado ou proprietário venha a óbito a indenização será paga após a abertura de inventário, no qual o valor será depositado em juízo e os herdeiros somente receberão com autorização judicial. **Tratando-se de inventário Extrajudicial, somente será pago mediante a apresentação da respectiva escritura de partilha, para aquele indicado como inventariante, ou a quem for determinado na escritura como responsável pelo veículo.**

6.7 Limitação ao Ressarcimento:

6.7.1. O valor total das despesas nunca poderá ultrapassar o valor do **veículo** obtido na **TABELA FIPE (da data da adesão ou da data do evento, de acordo com a análise da Diretoria Executiva).**

6.7.2. Haverá ressarcimento integral do valor do **veículo**, de acordo com a avaliação obtida junto a **TABELA FIPE (da data da adesão ou da data do evento, de acordo com a análise da Diretoria Executiva)**, quando o montante para reparação do bem atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do referido valor, na data do aviso do evento danoso.

6.7.3. Os ressarcimentos integrais dos veículos abaixo serão realizados em 70% do valor da **TABELA FIPE (da data da adesão ou da data do evento, de acordo com a análise da Diretoria Executiva)**, ou seja, será descontado 30%, conforme as alíneas abaixo:

- a) Tiver o número do chassi remarcado;
- b) Ter sido objeto de perda total (PT);
- c) For procedente de Leilão;
- d) Tiver sido indenizado em algum outro órgão ou por outra instituição pública ou privada;

6.7.4. Caberá à Diretoria Executiva a escolha de ressarcir integralmente o valor do *veículo* ou de promover o seu conserto em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico para a associação.

6.7.5. A repartição dos prejuízos materiais será limitada ao valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada *carro de passeio ou utilitário* e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para cada **motocicleta** cadastrado junto a **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR**. Estes valores serão periodicamente revistos pela Diretoria Executiva, observando o valor de mercado dos *veículos* indicados e cadastrados nesta associação, bem como os interesses econômicos da **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR**.

6.8 Condições Gerais da proteção veicular

6.8.1. O *veículo* deverá ser previamente cadastrado junto a **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR** por meio da “Inspeção Prévia”, chamado ora adiante de *inspeção*, a ser realizada no ato de sua indicação pelo associado, arquivando-se fotos e todos os documentos necessários;

6.8.2. A **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR** não realiza, na “*Inspeção* prévia”, nenhuma avaliação do valor de mercado do *veículo e da motocicleta*, nem da legalidade de procedência, sendo esta de inteira responsabilidade do associado;

6.8.3. O veículo indicado pelo associado e cadastrado junto a esta associação, não poderá receber 2 (duas) ou mais vezes pelo mesmo fato uma indenização, sob pena de o associado perder seus direitos em relação aos benefícios oferecidos por esta associação, ser excluído do corpo social e ainda responder civil e criminalmente. Ressaltando-se que toda alteração deverá ser comunicada a **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR**, sob pena de perda da proteção veicular;

6.8.4. Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pela **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR**, o associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a associação, principalmente quanto ao pagamento das mensalidades e do valor devido a título de rateio para ressarcimento de prejuízo sofrido por algum dos associados, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento e no Estatuto Social;

6.8.5. Será adotada a tabela divulgada pela FIPE, considerando a data da adesão ou a data do evento, de acordo com a análise da Diretoria Executiva, conjugada com o seu respectivo fator de ajuste. Na eventualidade de não existir o modelo do veículo cadastrado nesta associação nas tabelas mencionadas ou pela extinção dessas, poderá a **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR** obter, à sua livre escolha e conveniência, avaliação do veículo junto a 03 (três) revendedoras de veículos, realizando a média dos valores;

6.8.6. A **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR**, no intuito de tentar reduzir as ocorrências de tentativas de fraudes nas solicitações de benefício, independentemente de aceitação do associado, poderá contratar empresas especializadas para realizar investigações e/ou sindicâncias sobre as circunstâncias do fato e havendo quaisquer divergências/omissões/contradições de informações ou constatado má-fé por parte do associado este perderá o direito de todas as indenizações, podendo ainda ser excluído da associação;

6.8.7. Em caso de acidente provocado por culpa de terceiro, e no intuito de minimizar o valor do rateio mensal, caberá ao associado, inicialmente, efetuar a tentativa do recebimento relativo ao dano diretamente do terceiro culpado, sendo certo que a associação arcará com as despesas pelos danos do veículo quando houver qualquer motivo que impeça o associado de receber o pagamento devido. Salientando que caso o Associado venha ser ressarcido por terceiro **NÃO PODERÁ REALIZAR O TERMO DE ACIONAMENTO** para reparo de seu veículo, haja vista que caso o faça estará sendo ressarcido em duplicidade, o que geraria Enriquecimento Ilícito. A **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR**,

recebendo do terceiro o valor referente ao acidente, ressarcirá, quando for o caso, proporcionalmente ao associado o valor da sua despesa de “Participação no Prejuízo”, ou seja, o valor pago pela cota-participação poderá ser devolvido;

6.8.8. Para maior comodidade de seus associados, a **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR** poderá firmar contrato com empresa especializada na prestação de serviços 24 horas, Assistência Jurídica, Clube de Benefícios, entre outros, a qual, sendo contratada, passará a determinar as condições para utilização de tais serviços através de manuais disponíveis no site ou na sede da Associação;

6.8.9. Qualquer reparação de prejuízo somente será paga mediante apresentação de todos os documentos requeridos pela **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR**, sob pena do associado não poder usufruir os benefícios.

7. DAS REGRAS PARA CAMINHÃO

Em se tratando de caminhão, além das regras que já foram dispostas neste Regulamento, aplicam-se também as seguintes:

7.1. Os Associados deverão ser pessoas físicas ou jurídicas, que estejam em atividade, conforme o disposto no Estatuto Social da AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR. Dá-se abertura aquelas pessoas de outras cidades ou estados, se devidamente comprovada sua idoneidade e que sejam apresentadas ou indicadas por associados da AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR, qualquer outro meio será avaliado pela Diretoria.

7.2. Para a filiação a AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR, o associado terá inicialmente que contribuir com uma taxa, denominada: Taxa de Adesão, que terá o seu valor definido conforme tabela por região.

7.3. O Associado que possuir mais de 1 (um) veículo, pagará o valor da mensalidade e taxa de adesão correspondente a cada um deles.

7.4. O Associado que adquirir outro veículo poderá aderi-lo à AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR, desde que pague os valores referentes à taxa de adesão e primeira mensalidade, que será destinada a soma do capital em caixa, depositada na conta bancária da AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR.

7.5. Se houver necessidade, em caso de (colisão, incêndio, roubo ou furto), e a AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR, não obter a soma em caixa para poder fazer a proteção total ou parcial do veículo, os cheques ou boletos, referentes à taxa de adesão, serão descontados antes da data convencionada, sendo o associado comunicado com devida antecedência.

7.6. Cada Associado terá que contribuir mensalmente, com o valor estipulado em contrato, para manutenção da Associação, bem como os seus direitos, estipulados no valor de 0,3% (três décimos por cento), de cada caminhão do associado que estiver filiado a AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR.

7.7. O não pagamento do boleto até a data de seu vencimento tornará suspensa a Proteção Automotiva, independentemente de notificação. A Proteção automotiva voltará a vigor somente após as 00h00min horas do dia subsequente ao pagamento do boleto em atraso com baixa no sistema, tornando sem proteção qualquer evento ocorrido durante o não pagamento do mesmo.

7.8. A quitação da mensalidade após 5(cinco) dias do vencimento implicará em nova inspeção do veículo. O custo desta ficará a cargo do associado.

7.9. Serão protegidos pela Associação os seguintes veículos: automóveis, caminhão truck, caminhão toco, cavalos-mecânico, automóveis e motos além de equipamentos como: carretas carga seca, graneleiras, semi-reboques, carrocerias de madeira em geral, baús de alumínio, baús tipo sider, e quaisquer outros tipos de equipamentos que são ou venham a ser utilizados pelo associado para transporte de cargas.

7.10. Será necessária a inspeção prévia em todos os veículos, junto à empresa especializada e o custo da inspeção será de responsabilidade do Associado.

7.11. Todos os veículos deverão ser vistoriados previamente, e principalmente nos casos de:

7.11.1 Inclusão de veículo junto a Associação;

7.11.2 Veículos 0 km (zeroquilômetro), assim que forem retirados da concessionária, ou no máximo em 72 (setenta e duas) horas após a emissão da nota fiscal;

7.11.3 Substituição de veículos;

7.11.4 Quando o veículo completar um ano de proteção junto a Associação, deverá obrigatoriamente passar por nova inspeção.

7.12. A Tabela de cálculo para efeito de indenização e pagamentos de mensalidades, conforme a **TABELA FIPE (da data da adesão ou da data do evento, de acordo com a análise da Diretoria Executiva)**.

7.13. As mensalidades serão corrigidas de acordo com a variação da tabela FIPE e/ ou MOLICAR, observadas trimestralmente, e a base de cálculo, determinada pela diretoria da associação em conjunto com o Associado, e observados critérios como o real valor de mercado do veículo em questão.

7.14. Os veículos 0 km, terão o seu valor mantido por três meses, sendo o mesmo revisto após este período, para adequar-se a tabela FIPE e/ou MOLICAR.

7.15. As mensalidades serão cobradas, por via boletos bancários e as mesmas entregues pela Associação ou via Correio no endereço indicado no contrato do Associado.

7.16. O fato do associado não receber o boleto para pagamento por qualquer motivo, não justifica o atraso no pagamento, uma vez que, este pode ser feito na sede da associação ou ponto apoio e atendimento; ou poderá ser retirada segunda via do boleto através do site, aplicativo da AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR (app), ou solicitar segunda via por telefone diretamente com a AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR.

7.17. É de inteira responsabilidade do Associado, assegurar-se que os boletos chegaram devidamente ao endereço por ele citado no contrato. Se isso não acontecer o associado terá que entrar em contato com a sede da Associação o mais rápido possível, para regularizar a situação.

7.18. O valor da cota participação do associado em caso de colisão será:

- a) Para caminhões de até R\$200.000,00 será de 8% (oito por cento) da tabela FIPE com mínimo de R\$6.000,00 e;
- b) Veículos acima de R\$200.000,01, será de 10% (dez por cento) sobre o valor da tabela FIPE.

7.19. A cota participação do associado, conforme o artigo anterior, será pago para a Associação ou por deliberação a oficina credenciada, o mesmo se valendo para proteção de vidros.

7.20. Qualquer benefício somente será liberado, ou executado com o pagamento da cota participação.

7.21. A participação, será cobrada individualmente, ou seja, um valor para o veículo e outro para o equipamento (carreta, carroceria, baú, etc.).

7.22. Quando o associado for envolvido em acidente, ficando constatado que o mesmo não seja o culpado; a

AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR providenciará exclusivamente a cobrança extrajudicial e judicial junto ao terceiro.

7.23. Mesmo havendo o boletim de ocorrência expedido pela autoridade competente, deverá o associado, ou o condutor do veículo, no ato da infração incumbir-se de fotografar e/ou filmar, anotar devidamente os dados do (s) veículo (s) envolvido (s), bem como os dados do (s) condutor (es), e se possível trazer uma cópia dos documentos do terceiro envolvido, sob pena de perder o direito à indenização e/ou ter o acionamento negado.

7.24. O Associado ou o condutor do veículo, deverá comunicar imediatamente ou no máximo 72 horas a direção da AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR sob o ocorrido, para obter maiores informações das providências e procedimentos a serem tomados.

7.25. Deverá o condutor do veículo, acompanhar a elaboração do boletim de ocorrência, junto à autoridade competente, para certificar-se da elaboração e o relato dos fatos, exatamente como ocorreu o evento.

7.26. Todo boletim de ocorrência policial deverá ficar na AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR. Sendo de responsabilidade de o associado providenciar a entrega do mesmo, sob pena de não receber o valor da proteção de seu veículo.

7.27. A AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR está isenta de qualquer responsabilidade junto a terceiros, se por qualquer motivo a mesma vier ser acionada judicial ou extrajudicialmente, todas as despesas inerentes ao ocorrido correrão por conta do Associado.

7.28. O Associado fica excluído de qualquer direito de ressarcimento, sobre os valores pertencentes à Associação, se o mesmo se desligar dela.

7.29. O Associado que receber da AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR qualquer valor referente à colisão, incêndio, roubo ou furto não poderá desligar-se da mesma, devendo obedecer ao prazo de 12 meses, decorridos da entrega do veículo reparado e/ou do recebimento do valor integral.

7.30. Será feita exceção e previamente analisada pela diretoria, nos casos em que o associado por motivos alheios a sua vontade, tenha que se desligar da AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR.

- a) Morte;
- b) Invalidez;
- c) Desistência da profissão – A desistência será feita por escrito, ressaltando os motivos do desligamento da AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR. Sendo a mesma analisada e arquivada sede da Associação.

7.31. Em caso de colisão o conserto será realizado o mais breve possível, depois de efetuados os devidos orçamentos, e autorizados pela diretoria da AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR, não havendo prazo mínimo para o reparo.

7.32. É obrigatório o cancelamento de outras formas de coberturas totais, para os veículos cadastrados na AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR.

7.33. Caso o Associado venha a substituir o veículo protegido pela AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR, será reavaliado o contrato, fazendo a substituição e análise dos valores a serem cobrados do Associado.

7.34. As demais obrigações de custeio, como as despesas como: colisão, incêndio, furto ou roubo e outras despesas, serão divididas proporcionalmente, observando a tabela anexa ao regulamento.

7.35. O rateio será feito sempre que houver eventos envolvendo Associados.

7.36. Consoante à tabela inicial cada Associado é detentor de um número de cotas, número este obtido a partir do valor do seu veículo e seu enquadramento no grupo, de acordo com o Contrato do Associado.

7.37. Dado o rateio obtêm-se o valor da cota e aplicado o a multiplicação sobre a cota ou as cotas de cada veículo Associado.

7.38. Na desistência do Associado, por motivo justificado, o saldo de caixa, pertencente a AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR, não será em hipótese alguma dissolvido. O desistente não será ressarcido dos valores já pagos por ele, bem como juros e correção monetária.

7.39. Em caso de venda do veículo o Associado deverá procurar o escritório sede da AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR, no prazo de cinco (cinco) dias para providenciar a baixa do seu contrato de Associado.

7.40. As cotas de participação do Associado são: inalienáveis, intransferíveis e inegociáveis. Lembrando que as mesmas não possuem valor de mercado.

7.41. Somente será transferível a cota do Associado: Para os seus herdeiros, ficando a cargo dos mesmos a solicitação da transferência junto à sede da Associação, apresentando documento comprobatório da sucessão de direito.

7.42. Se ficar constatada qualquer irregularidade na condução do veículo, por parte do Associado, ou do seu condutor, devidamente cadastrado junto a Associação, o mesmo será advertido pela Diretoria da AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR, por uma carta expondo os motivos da advertência e o mesmo está sujeito à exclusão da AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR após três (três) advertências.

7.43. Os meios utilizados para advertir o Associado serão os previstos em Lei como: negligência, imperícia e imprudência de acordo com o Código Nacional de Trânsito.

7.44. Estará autorizada a Direção da AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR, se necessário for, contratar empresa especializada para análise de irregularidades, bem como acidentes e demais proteções de responsabilidade da Associação.

7.45. É expressamente proibido ao Associado ou seu motorista, entregar a direção do veículo a uma pessoa não habilitada, ou com categoria da CNH não específica para o veículo conduzido.

7.46. É expressamente proibido ter um aprendiz, não habilitado conduzindo o veículo.

7.47. O Associado ou seu motorista que estiver transportando em seu veículo cargas perigosas, assim relacionadas pelo Código Nacional de Trânsito. Deverá obrigatoriamente portar o curso MOPE de condutor de veículos transportador de cargas perigosas (produtos químicos). A carteira do MOPE deverá ser de entidade autorizada a expedir-la, e devidamente aprovada pela AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR.

7.48. Em qualquer dos casos será sempre exigido o BOLETIM DE OCORRÊNCIA, expedido por autoridade competente.

7.49. Da Proteção dos Pneus: Só terão proteção: Em caso de colisão ou furto/roubo com recuperação do veículo, será indenizado 50% (cinquenta por cento) do valor do pneu que se encontrava devidamente descrito na data da inspeção.

7.50. O laudo de inspeção do veículo servirá como base para a referida restituição: Sendo que estes contêm as informações necessárias para tal, como: marca modelo, medida e estado de conservação e desgaste. Tais informações devem ser obrigatoriamente respeitadas, para a efetivação da restituição.

7.51. Não terão proteção os pneus dos semi-reboques, independentemente do modelo e do número de eixos que tenham. Em caso de indenização integral, somente será indenizado o equipamento descrito no contrato sem os pneus.

7.52. Em caso de roubo ou furto, o veículo será devolvido ao Associado no Estado em que se encontrava na data da inspeção de adesão, sendo que o Associado terá que pagar a participação nos quatro salários mínimos ou 6%

correspondente ao valor atual da **TABELA FIPE (da data da adesão ou da data do evento, de acordo com a análise da Diretoria Executiva)** do veículo ou equipamento.

7.53. A AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR, não se responsabiliza pelo veículo que possuir garanti a de fábrica, e venha a envolver em acidente e sofrer danos ou alterações originais que comprometa a garanti a do fabricante do caminhão ou equipamento.

7.54. Das proteções que forem de responsabilidade da AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR, (furto, roubo, incêndio/ecolisão). Será usada uma parte do fundo de reserva destinado ao pagamento dos acidentes, ficando o restante a ser pago, a ser dividido proporcionalmente entre os Associados, de acordo com a tabela anexa ao final do regulamento.

7.55. O associado não poderá alegar não poder arcar com o valor restante a ser reembolsado ao Associado acidentado, uma vez que o mesmo firmará em termo assinado e devidamente registrado em cartório, e por ter assumido esta responsabilidade.

7.56. O associado será avisado antecipadamente pela administração, da necessidade futura de recursos para rateio referente aos acidentes ocorridos.

7.57. O veículo acidentado deverá ser enviado para o conserto, em oficina devidamente credenciada junto a AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR, e que melhor oferecer os serviços: funilaria e mecânica, lembrando que não será feito conserto dos veículos em concessionárias, devido ao alto custo dos reparos.

7.58. O Associado poderá optar por oficina adversa da cadastrada ou a que apresentar um orçamento mais caro, uma vez que o mesmo arcará com a diferença do orçamento aprovado pela diretoria da AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR, cabendo ainda o que dispõe a cláusula 6.5.1.2 deste Regulamento.

7.59. A Indenização integral terá como referência, nesta ordem:

- a) **TABELA FIPE (da data da adesão ou da data do evento, de acordo com a análise da Diretoria Executiva);**
- b) Três (três) orçamentos apresentados pelo proprietário do veículo, e devidamente aprovados pela direção da AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR.

7.60. A AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos após a apresentação de todos os documentos necessários ou após conclusão de sindicância solicitada pela DIRETORIA, para fazer pagamento de indenização integral das colisões, incêndio, furto ou roubo. O ressarcimento poderá ser realizado de uma só vez ou parcelado em até 24 (vinte e quatro) vezes no cheque, de acordo com as condições econômicas da **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR**.

7.61. Entende-se por indenização integral, a indenização devida quando os prejuízos causados ao veículo resultante de sinistro de colisão; O veículo que atingir um valor igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), do seu valor integral.

7.62. Na indenização integral, seja por acidente, roubo ou furto a AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR fará a indenização em cheque nominal e cruzado ao proprietário do veículo (constante no DUT) associado, ou transferência bancária (de uma vez ou parcelado), podendo também devolver um bem igual ao constante no contrato do Associado se assim decidirem a Diretoria Executiva. A AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR não fará em hipótese nenhuma a indenização em dinheiro ao associado.

7.63. O Associado deverá procurar cinco (cinco) veículos que se aproximem ou assemelhe-se do veículo que o mesmo tinha protegido na Associação e está descrito no contrato, bem como na Inspeção Prévia.

7.64. Em caso de indenização integral, o veículo, ou seja, o salvo será de propriedade da AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR, não podendo o Associado fazer a “troca”, ou retirada de peças do veículo sinistrado.

7.65. Poderá o Associado fazer a retirada de acessórios ou pertences que estão no veículo, e não estão sob Proteção da

AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR, devidamente observados no documento de inspeção e inspeção.

7.66 A AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR pagará os direitos aos interessados somente de acordo com as cláusulas estipuladas no termo. Caso ocorra alguma dúvida ou problema o mesmo será decidido pela Diretoria ou em Assembleia geral.

7.67. A AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR não será responsável, caso o veículo venha a sofrer problemas mecânicos ou elétricos ou de qualquer outra natureza que não esteja disposto no regulamento.

7.68. O veículo que venha a apresentar irregularidades, como: alteração na numeração de chassi, motor e outras alterações que forem observadas no laudo de inspeção e coloquem em risco a regularidade do mesmo, junto ao Cadastro Nacional de Veículos, ficará isento de cobertura total por parte da AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR bem como, qualquer outra responsabilidade.

7.69. Os veículos cadastrados serão reconhecidos através de laudo de inspeção. Sendo o veículo, zero km, será passado o fax ou e-mail da nota fiscal o qual será válida como inspeção.

7.70. Toda a alteração realizada no veículo pelo proprietário como: cor, modelo, ou seja, modificações que venham a alterar as características apresentadas na data da inspeção terão que se submeter à nova inspeção e novo registro do veículo junto a AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR.

7.71. O veículo que esteja alienado fiduciariamente, independente da modalidade, terá que ser paga a indenização para a instituição, e a mesma irá liberar o documento do veículo diretamente para a AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR. Caso o valor da indenização não cubra o valor da quitação o Associado arcará com o valor da diferença.

7.72. O Associado terá que fazer a liberação imediata do veículo (salvado), ou a documentação (furto, roubo, incêndio), para Associação, para que a mesma tome as devidas providências administrativas.

7.73. Havendo indenização integral ou de substituição de peças, as peças substituídas passaram a ser de propriedade da AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR, que irá tomar as devidas providências administrativas.

7.74. Todos os veículos cadastrados na Associação, deverão obrigatoriamente possuir equipamento antifurto e de segurança (rastreador). Equipamento este indicado pela Diretoria da Associação, sob pena de não serem indenizados em caso de Roubo ou Furto pela Associação. É importante salientar que além da obrigatoriedade de portar o equipamento, o mesmo deverá encontrar-se sempre em perfeito estado de funcionamento. O Prazo para instalação do equipamento é de 15 dias corridos após a data da inspeção, neste período o veículo encontra-se com cobertura pela Associação.

7.75. Os Associados terão que comprovar junto a AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR o funcionamento do sistema de localizador ou rastreador que portar em seu veículo, caso venha a ocorrer (roubo/furto), sob pena de perda de proteção.

7.76. O Associado terá que apresentar documento anual de inspeção do aparelho de localizador ou rastreador, instalado em seu veículo, ou se feita alguma alteração, sob pena de perda de proteção.

7.77. A AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR não se responsabilizará por qualquer dano que venha a sofrer o equipamento de localizador ou rastreador instalado no veículo, proveniente de roubo, furto, incêndio ou colisão.

7.78. Fica isenta a AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR, sobre qualquer dano que venham a ser causado a equipamento que seja de propriedade de terceiros.

7.79. A AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR poderá ser extinta quando 90% dos Associados integrantes, acharem por bem dissolve-la, de acordo com o Estatuto.

7.80. Havendo a extinção da AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR 100% (cem por cento) do capital que integra a Associação (fundo de reserva, bens, patrimônios, e demais objetos) serão repassados a uma ou mais entidades filantrópicas, que tenha suas atividades fixadas no município da Sede da AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR.

7.81. A pessoa jurídica ou física, de acordo com o constante no regulamento, que vier a associar-se, não poderá contratar outro meio de cobertura total para o seu veículo, seja através de seguradoras privadas ou de outra ASSOCIAÇÃO.

7.82. O valor referente às despesas Administrativas, inspeção, e outros custos para a proteção dos veículos serão cobertos pelo Associado.

7.83. Riscos excluídos da responsabilidade da AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR:

Parágrafo primeiro: responsabilidade Civil Facultativa de Veículo, Danos Materiais Causados a Terceiros, Danos Corporais Causados a Terceiros, Danos Morais Causados a Terceiros, Acidentes Pessoais a Passageiros, Coberturas Adicionais de qualquer natureza, Lucros Cessantes, Danos Relativos a cargas, danificadas ou não, em acidentes com veículos Associados, ou terceiros envolvidos, nos casos de negligência, imperícia, imprudência, má-fé, em que o veículo do Associado esteja envolvido direta ou indiretamente.

Parágrafo segundo: Ainda, não farão parte do programa de rateio, ficando a critério da AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR: caminhão prancha, tanque, ou qualquer equipamento inflamável, câmara frigorífica com termoking, pistons, pranchas de corrente, munk, guinchos, guindastes, elevadores, cabines suplementares, içadores de qualquer espécie, baús refrigerados, pranchas rolantes, piso móvel, bem como outras do tipo.

Parágrafo terceiro: Não terá proteção os danos causados por tombamento proveniente de basculamento do implemento quando se tratar de erro de operação ou local impróprio para atividade.

Parágrafo quarto: Não serão indenizados os riscos e prejuízos causados ou sofridos pelos módulos de carga (reboques e semirreboques) que não estejam protegidos, mesmo que atrelados a cavalo-mecânico protegido pela AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR.

7.84. Os danos que vierem a ser causados nos veículos, bem como no equipamento: carroceria, baú, sider., tanque, etc., decorrentes de acidente com a carga a ser transportada, devido a mau acondicionamento, forma incorreta de carregamento, não estando devidamente amarrado ou outros meios provenientes da situação, não terá proteção pela AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR.

7.85. É expressamente proibido o associado participar de reuniões, assembleias, ou assuntos de interesse da AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR ou dos Associados, após ingestão de bebida alcoólica ou qualquer outra substância que o faça, prejudicar os trabalhos da Associação.

7.86. Sobre a utilização do tacógrafo: Os veículos pesados e as vans deverão utilizar o tacógrafo de acordo com as recomendações contidas neste regulamento bem como no artigo 105, inciso II do Código de Transito Brasileiro – CTB, mantendo-o sempre em funcionamento e a aferição em dia, sob pena de perder o direito à indenização e/ou ter o acionamento negado.

7.87. Em caso de dano INTEGRAL ou PARCIAL no veículo, além dos documentos previstos na cláusula 6.4, deverão ser entregues à AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR a documentação abaixo, sob pena de perder o direito à indenização e/ou ter o acionamento negado:

- b.1) Disco de tacógrafo;
- b.2) Laudo do rastreador;
- b.3) Laudo médico quando necessário;

Parágrafo único: É obrigatório que o associado faça exame toxicológico, etilômetro ou de sangue em caso de acidentes, com um prazo de no máximo 12 (doze) horas subsequentes ao evento, sob pena de perder o direito à indenização e/ou ter o acionamento negado.

7.88. As demais formas e procedimentos não observados no Estatuto, no regulamento geral, no Contrato da AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR, na inspeção; serão orientadas e direcionadas tendo como base às leis vigentes no nosso país.

7.89. Fica eleita a Comarca de Belo Horizonte/MG, foro legal, para resolução de qualquer discussão no âmbito legal.

7.90. Se houver novas questões, opiniões para alteração desse regulamento serão discuti das, colocadas em votação e retificadas ou adicionadas a esse regulamento em Assembleia Geral.

8. MANUAL DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS E DEMAIS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Você pode ter todo suporte para um eventual problema EMERGENCIAL no seu veículo. Garantimos o atendimento para: pane seca, pane elétrica, pane mecânica, troca de pneus, chaveiro, colisão e muito mais.

Quando precisar de um atendimento deve ligar no 0800 que encontra-se no verso do cartão e nossas analistas irão fazer o atendimento, providenciando todo o suporte.

IMPORTANTE!!!

Antes de entrar em contato com a Assistência 24 horas certifique que:

1. Esteja em dia com o pagamento de sua mensalidade junto à associação.
2. Certifique que esteja com o DOC do veículo em mãos.
3. Verifique corretamente o endereço de onde esteja, como pontos de referências

**ATENÇÃO: O VEÍCULO DEVE ESTAR DESIMPEDIDO DE LOCOMOÇÃO.
APENAS LIGUE PARA A ASSISTÊNCIA EM CASO DE EMERGÊNCIA.
0800-000-0258**

8.1. VEÍCULOS COBERTOS

8.1.1. Automóveis: Veículos de passeio e pick-ups leves até 3,5 (três vírgula cinco) toneladas.

8.1.2. Utilitários: Vans, Pick-ups Médias e SUVs até 3,5 (três vírgula cinco) toneladas.

8.1.3. Motocicletas: Veículos automotores de duas rodas a partir de 50 (cinquenta) cilindradas.

8.1.4. Caminhões: Veículos automotores a partir de 3,5 (três vírgula cinco) toneladas destinado ao transporte de carga.

Parágrafo único: Carretas ou semi-reboques serão considerados veículos apartados e terão cobertura de assistência desde que previamente cadastradas.

8.2. EVENTOS COBERTOS

Estarão cobertos pela Assistência 24 horas os eventos de caráter emergencial, que impeçam a locomoção do veículo por seus próprios meios, em decorrência de pane, acidente, roubo, furto ou incêndio.

Limite: uma utilização por mês.

8.3. BENEFICIÁRIOS E OCUPANTES

O condutor, assim como toda pessoa transportada a título gratuito, que se encontrarem no veículo no momento do evento.

8.4. DOMICÍLIO/ MUNICÍPIO

Endereço de circulação habitual do veículo, declarado no banco de dados inicial.

8.5. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS

8.5.1. Auxílio mecânico (pane mecânica e pane elétrica)

Em caso de pane mecânica ou elétrica no veículo assistido que impossibilite sua locomoção por meios próprios, será enviado o mecânico para tentar executar o reparo emergencial no local. Este serviço não cobre custos de compra de peças ou decorrentes da mesma, tais como deslocamento e troca. Na impossibilidade da execução do reparo no local, fica garantido o envio de reboque que transportará o veículo até a oficina mais próxima referenciada ou indicada por você, limitado a quilometragem contratada na associação. (Ver contrato de adesão).

Parágrafo único: Ressalta-se que em caso de pane mecânica e seca o veículo deverá ser enviado para oficina mais próxima, conforme limite de quilometragem contratado, não podendo exceder.

Limite: uma utilização por mês.

8.5.2. Reboque

Em caso de evento coberto com o veículo assistido que impossibilite sua locomoção por meios próprios, será enviado um reboque que transportará o veículo até a oficina de preferência do cliente ou referenciada pela assistência, limitado a franquia contratada. (Ver contrato de adesão na associação).

- a) 200 (duzentos) quilômetros totais, sendo 100 (cem) quilômetros de raio do local do evento;
- b) 600 (seiscentos) quilômetros totais, sendo 300 (trezentos) quilômetros de raio do local do evento;
- c) 1.000 (um mil) quilômetros totais, sendo 500 (quinhentos) quilômetros de raio do local do evento.

IMPORTANTE:

Se você decidir rebocar o veículo para outra oficina fora do limite coberto, forneceremos a quilometragem adicional para pagamento do associado no exato momento que o serviço esteja sendo prestado. Se o veículo estiver com carga, deverá ser providenciado a retirada da mesma pois ao acionar a Assistência 24 horas para solicitação do reboque, o veículo só será rebocado sem a carga prosseguindo o atendimento.

8.5.3. Guarda do veículo (em caso de colisão)

Caso não seja possível reboque do veículo até a oficina, em função do horário ou outra condição impeditiva, a Assistência 24 horas tomará as medidas necessárias para a guarda do veículo em local seguro até que o serviço possa ser efetuado.

Limite: duas diárias por mês.

8.5.4. Auxílio em caso de pane (seca e troca de pneus)

8.5.4.1. Pane seca: Se o veículo ficar impossibilitado de se locomover devido à falta de combustível, a Assistência 24 horas providenciará o reboque do veículo até oposto de combustível mais próximo, limitado a 200 (duzentos) quilômetros totais, sendo 100 (cem) quilômetros de ida e 100 (cem) quilômetros de volta do local do evento, ficando por conta do condutor os gastos com abastecimento do veículo.

Limite: uma utilização por mês.

8.5.4.2. Troca de pneus: Em caso de dano a um dos pneus do veículo será enviado profissional para efetuar a troca do pneu danificado pelo pneu sobressalente do veículo ou o reboque do veículo até um borracheiro mais próximo, limitado a 200 (duzentos) quilômetros totais, sendo 100 (cem) quilômetros de ida e 100 (cem) quilômetros de volta do local do evento.

Parágrafo único: Não estão cobertas pelo serviço as despesas para conserto do pneu, câmara, aro e qualquer outra peça relacionada com o evento, exceto a remuneração do profissional enviado para a troca do pneu ou reboque do veículo.

Limite: uma utilização por mês.

8.5.5. Chaveiro

Se o veículo não puder ser aberto e/ou acionado em razão da perda ou extravio das chaves, esquecimento no interior do veículo, ou sua quebra na fechadura ou ignição, será enviado um chaveiro para a abertura do veículo, retirada da chave quebrada na ignição ou na fechadura. Não estão cobertas a confecção de chaves nem os custos de mão-de-obra e peças para troca e conserto de fechadura ou ignição ou, em qualquer caso, para trancas e travas auxiliares, tais como tampa de combustível, porta-malas e trava de direção.

O envio do prestador para esse serviço deve-se respeitar o limite de 50 (cinquenta) quilômetros de raio, sendo 100 (cem) quilômetros no total.

Limite: uma utilização por mês.

8.5.6. Táxi

Em caso de remoção do veículo pela Assistência 24 horas ou ainda em caso de roubo ou furto do veículo, será enviado transporte para retorno do beneficiário e dos ocupantes do veículo até a residência ou outro destino, limitando a 50 (cinquenta) quilômetros de raio. Limitado a capacidade legal do veículo.

Limite: uma utilização por mês.

8.5.7. Meio de transporte alternativo

Em caso de acidente, roubo ou incêndio, a central da assistência colocará a sua disposição e de seus acompanhantes (até 5 pessoas no total, sendo motorista e mais 4 pessoas) o meio de transporte mais adequado para o retorno ao seu domicílio ou continuação de viagem. O meio de transporte será dito pela central, sendo ônibus, táxi ou aéreo levando em consideração a disponibilidade de prestador, custo e tempo. Para continuação da viagem a distância até o destino deverá ser menor ou igual a distância de volta para o domicílio.

Limite: uma utilização por mês até R\$ 350,00.

8.5.8. Hospedagem

Caso não seja possível fornecer o serviço de meio de transporte alternativo por indisponibilidade de transporte, os ocupantes do veículo terão direito a duas diárias de hotel em rede credenciada, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais)

totais. Fica como sua responsabilidade do assistido todas as despesas não compreendidas no preço da diária como gastos com restaurantes, frigar, telefone, lavanderia, etc.

Limite: valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para duas diárias.

8.5.9. Motorista Amigo

8.5.9.1. Se o motorista do veículo, não se sentir em condições físicas ou psicológicas de conduzir o veículo para seu retorno à residência e não havendo em sua companhia outra pessoa habilitada em condições de substituí-lo, a Assistência 24 horas fornecerá um motorista para conduzir o veículo ativo e seu condutor, de volta para sua residência, estacionando-o em local indicado pelo condutor.

8.5.9.2. Caso o condutor não esteja em condições de indicar onde estacionar o veículo e de guardar as chaves do mesmo, o motorista enviado pela Assistência 24 horas estacionará o veículo em local seguro, próximo à residência do condutor, informando a familiares ou ao porteiro do prédio a localização e entregando as chaves, mediante protocolo.

8.5.9.3. Esta garantia está disponível exclusivamente dentro do município de domicílio do assistido. A garantia será válida somente se o veículo estiver em condições de trafegar conforme as exigências das normas oficiais de trânsito e se forem apresentados os documentos do veículo ao motorista enviado pela Assistência 24 horas.

Limite: duas utilizações por ano.

8.5.10. Transporte para retirado do veículo

Após a localização do veículo caso o mesmo seja furtado, a assistência coloca à disposição o meio de transporte mais adequado para que você ou uma pessoa indicada possa recuperá-lo. Considera-se meio de transporte adequado aquele que a assistência julgar mais viável, levando em consideração a disponibilidade de acionamento de prestador, tempo e custo.

Limite: o valor de custo deve ser no máximo equivalente à passagem aérea de linha regular, na classe econômica.

8.5.11. Remoção hospitalar após acidente

Após prestados os primeiros socorros e estando o cliente em algum estabelecimento de saúde que não tenha profissionais capacitados e/ou sem aparelhagem apropriada para tratar as lesões provenientes do acidente em questão, a Assistência arcará e se encarregará de providenciar seu transporte para o hospital mais próximo deste estabelecimento pelo médico local e a equipe da Assistência. A determinação será baseada exclusivamente por motivos médicos e não por motivos sociais como o fato de você ou sua família, desejarem voltar a sua cidade de residência. O serviço é oferecido em todo território nacional, mas só poderá ser feito após a obtenção de vaga no hospital receptor com o nome deste e do emissor e não à Assistência. Antes da liberação do serviço, em todos os casos, os médicos da Assistência farão contato telefônico com o médico responsável pelo paciente no local para determinar o tipo de transporte necessário e apropriado, ou seja, um meio que possua aparelhagem e naquele momento específico. Isto pode ocorrer em; ambulância UTI, ambulância comum, UTI área, etc. Se você ou sua família decidirem usar qualquer outro meio alternativo para o transporte à revelia da decisão tomada pela equipe médica da Assistência 24 horas, esta não se responsabilizará por custos ou consequências.

O limite financeiro é de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Para cada caso são feitas cotações com prestadores especializados e disponíveis. Caso o custo do meio de transporte considerado adequado para o caso seja superior ao limite imposto, você e/ou familiares devem arcar com os custos integralmente e posteriormente solicitar o reembolso do valor a que tem direito.

8.5.12. Translado de Corpo:

Se, caso de acidente de trânsito ocorrido fora do município do seu domicílio, qualquer ocupante do veículo coberto vier a falecer, a Assistência 24 horas arcará com as despesas de remoção do corpo até o município de seu domicílio, incluindo o tratamento do corpo, se necessário, o fornecimento de urna tipo simples, apropriada para o transporte. Para remoção do corpo, será necessária sua liberação pelo órgão competente, cujos trâmites devem ser providenciados por familiares ou terceiros envolvidos.

Limites: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por traslado.

8.5.13. Envio de acompanhante em caso de acidente:

Após acidente com o veículo e, caso você permaneça hospitalizado por um período superior a 10 (dez) dias, a Assistência 24 horas garante o meio de transporte mais adequado para que uma pessoa da família ou alguém indicado para tal, residente no país possa visitá-lo. Esta pessoa terá direito a uma passagem aérea de ida e volta, na classe econômica.

8.5.14. Retorno a domicílio:

Em caso de falecimento de parente de primeiro grau, enquanto o carro segurando estiver em reparos fora do município de residência, a Assistência 24 horas, fornecerá um meio de transporte para uma pessoa retornar para a residência.

Em caso de acidente, a Assistência 24 horas poderá, a pedido do cliente avisar seus parentes, seu local de trabalho ou médico particular sobre o seu estado de saúde e localização, procurando transmitir segurança e tranquilidade, bem como tomar todas as providências necessárias, contatar seu convênio de saúde e direcionar todos os esforços para a pronta resolução dos problemas.

8.6. EXCLUSÕES ASSISTÊNCIA 24 HORAS

- a) Serviços solicitados pela Pessoa Assistida sem prévio consentimento da Assistência, exceto nos casos de força maior ou impossibilidade material comprovada;
- b) Condução ou manobra do veículo por pessoa não legalmente habilitada na categoria;
- c) Condução ou manobra do veículo por pessoa alcoolizada ou sob o efeito de drogas;
- d) Assistência derivada de práticas esportivas em competição por parte das Pessoas Assistidas e da participação de veículo em competições, apostas ou provas de velocidade;
- e) Assistência, se ultrapassar a capacidade nominal, quer de pessoas ou carga do veículo assistido;
- f) Assistência às pessoas ou ao veículo quando em trânsito por estradas ou caminhos de difícil acesso aos veículos comuns, impedidos ou não abertos ao tráfego, de areias fofas ou movediças;
- g) Despesas extras de estada, como refeições, bebidas e todas aquelas não incluídas na diária do hotel;
- h) Atos de terrorismo, revoltas populares, greves, sabotagem, guerras e quaisquer perturbações de ordem pública;
- i) Atos ou atividades das forças armadas ou de forças de segurança em tempos de paz;
- j) Eventos que tenham por causa irradiações provenientes da transmutação ou desintegração nuclear ou da radioatividade;
- k) Eventos decorrentes de fenômenos da natureza de caráter extraordinário, tais como inundações, terremotos, erupções vulcânicas, tempestades ciclônicas atípicas, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais e meteoritos;

8.7. CONDIÇÕES GERAIS ASSISTÊNCIA FUNERAL / ACIDENTE DE TRÂNSITO

8.7.1. Definições;

ABRANGÊNCIA: Território nacional.

COBERTURA: Estará coberto pela assistência funeral exclusivamente o motorista em caso de acidente de trânsito fatal envolvendo o veículo coberto pela associação e que esteja adimplente.

CARÊNCIA: Não haverá carência para esse serviço.

LIMITE FINANCEIRO: O funeral está limitado a R\$ 3.000,00 (três mil reais) por evento.

8.7.2. Condições Gerais

A prestação de serviços pela Assistência será providenciada de acordo com a infraestrutura, regulamentos, legislação, costumes, localização e horário do local do evento.

Para ter direito aos serviços a seguir, o responsável ou familiar deverá acionar a Assistência, desde o início do sinistro, para que a mesma realize e coordene todos os procedimentos cabíveis.

Em nenhuma hipótese deverá a família encomendar diretamente os serviços constantes neste instrumento, sob a pena de arcar com os ônus decorrentes, pelos quais não se responsabilizará a Assistência.

Não será realizado qualquer reembolso decorrente das despesas comprovadas com os serviços aqui descritos, caso a central 24 horas não seja acionada.

8.7.3. Documentação

Após o funeral, fica acordado que o familiar deverá entregar ao prestador as cópias autenticadas das seguintes documentações: certidão de óbito, registro geral, CPF e as cópias simples do contra cheque (em caso de falecimento do usuário titular para recebimento de cesta alimentação).

8.7.4. Descrição dos Serviços de Assistência Funeral

Caso você venha a falecer, um membro da família deverá contatar a Assistência, em chamada telefônica gratuita a sua central de atendimento, através do número 0800 da assistência, comunicando o falecimento e seguindo sempre as instruções da mesma, fornecendo-lhe todas as informações necessárias à perfeita identificação do usuário, que facilitem a execução dos serviços.

A Assistência se encarrega, em território brasileiro, de suportar as despesas de transporte com o corpo do usuário, pelo meio mais adequado, até o seu domicílio ou até o local de sepultamento ou cremação no Brasil, conforme limite de quilometragem do padrão contratado.

A Assistência acompanhada de um familiar e/ou responsável se encarrega pelo tratamento das formalidades de liberação do corpo e do registro do óbito em cartório, através de sua rede de prestadores de serviços responsáveis por tais procedimentos.

8.7.4.1. TRANSLADO: Transporte do corpo de onde ocorre o óbito para o local de sepultamento, através do meio de transporte mais adequado, em uma mortuária apropriada dentro do território nacional, limitado a 100 (cem) quilômetros.

8.7.4.2. FUNERAL

- Acompanhamento do familiar responsável para liberação do corpo onde for necessário.
- Cuidados com a preparação do corpo.
- Urna modelo sextavado caixa e tampa em madeira pinus, fundo madeira de alta resistência, seis alças tipo parreira ou varão, quatro chavetas para fechamento da tampa, três chavetas para fechamento do visor acrílico e acabamento externo com verniz de alto brilho.
- Uma coroa de flores.
- Ornamentação no interior da urna com manto de flores naturais do campo e véu para cobrir o corpo.

8.7.4.3. CAPELA: Locação de salas velatórias municipais. Em salas particulares os valores deverão ser similares às municipais.

8.7.4.4. RELIGIÃO OU CREDO: Todos os serviços mencionados acima serão executados sempre respeitando às condições de religiosidade ou credo solicitado pela família.

8.7.5. Exclusões

SERVIÇOS NÃO COBERTOS PELA ASSISTÊNCIA FUNERAL:

- a) Despesas decorrentes de confecção, manutenção e/ou recuperação de jazigos;
- b) Sepultamento de membros;
- c) Confecção de lápide;
- d) Aquisição de sepultura, jazigo, terreno; cova, carneiro (gaveta nos cemitérios onde se enterram os cadáveres), etc.

SITUAÇÕES QUE ISENTAM A ASSISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Nos casos em que o registro do assistido não for enviado pelo Estipulante para inserção no banco de dados da Assistência 24 horas.
- b) Restituição de despesas efetuadas diretamente pela família do assistido, quando não autorizado pela central de atendimento (reembolso).

9. SUB-ROGAÇÃO

9.1. Tendo o associado recebido qualquer valor da **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR**, ou ainda, se teve seu **veículo** recuperado/consertado por intermédio da **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR**, em havendo culpa de terceiro na ocorrência do acidente, o direito de cobrança por estes valores será sub-rogado pelo associado à **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR**, sendo certo que, caso o associado receba qualquer valor correspondente ao ressarcimento de algum prejuízo em duplicidade, terá que ressarcir à **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR**, *podendo ainda ter sua proteção CANCELADA*.

9.2. Ressalta-se que o Associado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Associação contra terceiros responsáveis pelos eventos, não se permitindo que faça o Associado, com esses, acordo ou transações.

10.FORO

10.1. Fica eleita a Comarca de onde estiver localizada a sede da **AVANTGARDE PROTEÇÃO VEICULAR** para dirimir

quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este Regulamento, Estatuto Social da associação ou qualquer outro fato, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

11.VIGÊNCIA DO REGULAMENTO

11.1.O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

11.2.Os casos omissos no presente regulamento serão analisados e decididos pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia.